



INTERESSADO/MANTENEDORA: ECI OBDÚLIA DANTAS		MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0008561-2/2019	PARECER Nº: 216/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 11/08/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata-se de requerimento apresentado pelo senhor Laércio da Araújo Silva, responsável pela Escola Cidadã Integral (ECI) Obdúlia Dantas, localizada na cidade de Catolé do Rocha (PB), no qual o interessado solicita, deste Conselho, renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela referida instituição.

II – ANÁLISE:

Em análise dos documentos constantes no Processo, verificamos que a ECI Obdúlia Dantas se encontra em situação pendente junto ao CEE devido à necessidade de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Nos autos do Processo, estão os documentos exigidos pela Resolução CEE nº 340/2001: requerimento; documentos do gestor escolar; da secretária escolar; comprovantes de formação docente; documentos administrativos; inclusive Proposta Pedagógica.

Após o cumprimento de diligências, foi constatado que seu corpo técnico/administrativo e o docente estão legalmente habilitados. Seu pedido está estruturado conforme a Resolução CEE nº 340/2001.

Constatou-se, no Relatório de Inspeção Prévia, que a escola oferece as condições para a oferta do Ensino Médio, inclusive em atenção à Resolução nº 298/07, que trata da acessibilidade.

III – PARECER:

Considerando que ECI Obdúlia Dantas apresentou a documentação necessária ao atendimento das solicitações desse Processo conforme a Análise nº 059/2022, da assessora técnica Martha Cristina Moura, e o Relatório da GEAGE, emitido em 9 de maio de 2022, **sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pela ECI Obdúlia Dantas, pelo prazo de prazo de 6 (seis) anos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.

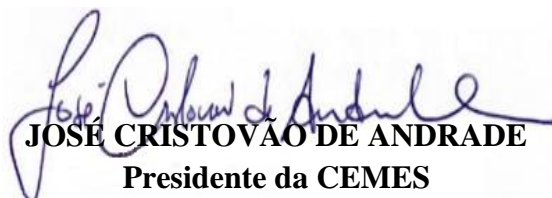

ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA
Relator



IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

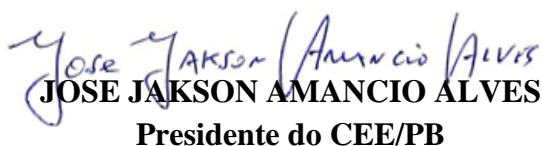
Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB